

PARTE E

AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL

Conselho de Administração

Regulamento n.º 01/AAC/2016

A Lei n.º 100/VIII/2015, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral das taxas e das contribuições a favor das entidades públicas, impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

O artigo 13º do referido diploma dispõe que as taxas a favor de entidades públicas são criadas por ato normativo próprio.

Perante o exposto, e segundo o artigo 10º dos Estatutos da Agência de Aviação Civil (AAC) a competência para aprovar taxas no âmbito do sector da aviação civil é da autoridade aeronáutica, entidade reguladora, dotada de poder normativo, incumbindo-se de estabelecer as bases e critérios para cálculo das taxas pela prestação dos serviços do sector da aviação civil.

Neste sentido, é necessário estabelecer as taxas devidas pelos serviços prestados pela autoridade aeronáutica, de forma a conformar-se com o regime jurídico previsto na Lei n.º 100/VIII/2015.

Por outro lado, prevê-se, com este ato normativo, a instituição de novas taxas nas áreas do licenciamento, certificação, autorização e homologação das atividades e procedimentos, das entidades, do pessoal, das aeronaves, equipamentos, sistemas e demais meios afetos à aviação civil, bem como a atualização das taxas correspondentes aos atos já praticados.

Assim, tendo em conta a promoção do desenvolvimento seguro e harmonioso da atividade do transporte aéreo, impõe-se à autoridade aeronáutica assegurar a continuidade da recuperação dos investimentos necessários ao exercício das suas atribuições e à eficiente prestação dos serviços aos operadores e pessoal aeronáutico, através de um regulamento único que disciplina as relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas pelos serviços prestados.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 13º dos Estatutos da Agência de Aviação Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 70/2014, de 22 de dezembro e do número 2 do artigo 173º do Código Aeronáutico aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2001, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2009, de 7 de setembro, manda a Agência de Aviação Civil publicar o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O presente diploma estabelece as taxas devidas pelos serviços prestados pela autoridade aeronáutica.

Artigo 2º

Incidência objectiva

As taxas estabelecidas pelo presente diploma incidem sobre os serviços prestados pela autoridade aeronáutica, que consistem em:

- Credenciar, habilitar, homologar ou autorizar o exercício de atividades do sector de aviação civil, designadamente, operadores aéreos, organizações de manutenção, organizações de formação, pessoal aeronáutico e prestadores de serviços de assistência em escala e demais serviços aéreos;
- Certificar ou homologar a certificação de aeronaves ou outros produtos aeronáuticos;
- Certificar, habilitar ou autorizar a prestação de serviços de exploração aeroportuária;

- Certificar, habilitar ou autorizar os serviços de navegação aérea;
- Aprovar os programas e planos no âmbito da segurança e facilitação;
- Certificar, homologar, autorizar e aprovar o pessoal de segurança e entidades com responsabilidades na implementação de medidas de segurança;
- Inscrever todos os factos e atos sujeitos a registo.

Artigo 3º

Incidência subjectiva

Estão obrigados ao pagamento das taxas os operadores aéreos e aeroportuários, prestadores de serviço de navegação aérea, prestadores de serviços de assistência em escala, as organizações de manutenção, as organizações de formação, e o pessoal aeronáutico, empresas de *catering*, agentes reconhecidos, pessoal de segurança sujeito a certificação nos termos do PNFTCSAC, pessoal civil detentor de direito de uso e porte de arma.

Artigo 4º

Fundamentação económico-financeira

A fixação do valor das taxas assenta na estimativa conjunta dos seguintes custos:

- Os custos administrativos de emissão de todo o procedimento administrativo inerente à emissão da decisão;
- Os custos técnicos e emissão dos procedimentos de natureza técnica (pareceres, cálculos, auditoria, contratação de estudos e trabalhos técnicos ou com a colaboração de peritos e especialistas e outros), necessários à tomada de decisão final;
- Os custos de decisão calculados com base nos períodos de tempo que a entidade destina à tomada de decisão.

Artigo 5º

Valor das taxas

- Os valores das taxas e a sua classificação constam da tabela em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
- Os valores das taxas determinam-se de acordo com a respectiva modalidade de emissão, em escudos cabo-verdianos.
- Para a prestação dos serviços, objecto deste diploma, deve ser pago o valor correspondente, conforme o pedido for de emissão normal ou de emissão urgente.

Artigo 6º

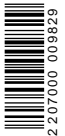
Isenção de taxas

- Fica isento do pagamento das taxas o pessoal afecto à autoridade aeronáutica que necessita de licença e qualificações apropriadas para o exercício das funções que lhe são cometidas no âmbito das suas atribuições.
- Ficam, igualmente, isentos das taxas referentes a autorização de transporte de armas os efectivos da PN, da PJ, da Guarda Prisional, das Forças Armadas, das Forças Armadas estrangeiras, que viajam para participar em missões ou exercícios militares, de Forças e Serviços de Segurança de Estados estrangeiros em missão oficial de serviço, e de outras instituições do Estado em missão de serviço.

Artigo 7º

Actualização da taxa

A autoridade aeronáutica pode proceder à actualização dos valores das taxas sempre que o considere justificado, mediante alteração deste regulamento, nos termos previsto na Lei n.º 100/VIII/2015, de 10 de dezembro.



2 207000 009829

Artigo 8º

Destino das taxas

1. O montante das taxas constitui receita da autoridade aeronáutica e deve ser utilizado, exclusivamente, na recuperação dos investimentos necessários ao exercício das suas atribuições e à eficiente prestação dos serviços.

2. Os montantes arrecadados com a cobrança da taxa não podem ser utilizados para fins diferentes dos estabelecidos no presente regulamento.

CAPÍTULO II

PROCESSO

Artigo 9º

Pedido de prestação de serviço

1. A prestação de um serviço público da competência da autoridade aeronáutica é obrigatoriamente precedida de um pedido.

2. O pedido pode ser efetuado por correio ou por via electrónica, quando possível.

3. No pedido efectuado pelo correio, o requerente deve enviar o requerimento e os documentos em carta registada e fazer prova do respectivo pagamento, mediante qualquer uma das formas previstas no presente diploma.

4. No caso de o pedido ser efetuado por via electrónica, considera-se como data da apresentação a data constante do documento electrónico, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O requerimento em causa seja enviado a autoridade aeronáutica, em suporte papel, no primeiro dia útil, imediatamente seguinte àquele;
- b) O requerimento referido na alínea anterior se encontre devidamente instruído, com todos os documentos necessários;
- c) Seja feita prova do pagamento das taxas devidas, nas formas previstas no presente diploma.

5. A falta de cumprimento do disposto no número anterior implica o indeferimento liminar do requerimento e consequentemente a rejeição do pedido naquela data.

6. Quando o pedido seja feito fora da hora normal de expediente, considera-se como apresentado no primeiro dia útil seguinte.

Artigo 10º

Apreciação preliminar

1. O requerimento e os documentos em anexo são examinados, com vista a uma apreciação preliminar não vinculativa, da admissibilidade do pedido.

2. Quando a documentação referida no número anterior, for entregue pessoalmente a apreciação preliminar deve efectuar-se no acto e, sempre que possível, na presença do requerente ou portador.

3. O pedido não deve ser admitido quando:

- a) Não forem apresentados todos os documentos necessários;
- b) Não tenha sido comprovado o pagamento das taxas devidas;
- c) Não for feito em impresso de modelo oficial, em uso na autoridade aeronáutica.

4. Terminada a apreciação preliminar, é emitido e entregue ao requerente ou ao portador o comprovativo de entrega do pedido.

5. A aceitação do pedido não obsta a que este venha a ser recusado se a sua inadmissibilidade vier a ser reconhecida posteriormente.

Artigo 11º

Pagamento

3. O pagamento das taxas previstas no presente regulamento deve ser comprovado no ato da requisição do serviço.

4. As taxas são pagas por depósito do respectivo montante em instituições de crédito à ordem da autoridade aeronáutica ou por transferência bancária.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a autoridade aeronáutica deve afixar informação sobre o número de conta e a instituição de crédito onde deve ser feito o depósito e transferência.

6. Os serviços cuja prestação dá lugar ao pagamento das taxas só se realizam após o pagamento prévio da totalidade da taxa respetiva.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ADICIONAIS E FINAIS

Artigo 12º

Não prestação de serviço

1. A não prestação de um serviço pela autoridade aeronáutica, por razões imputáveis ao sujeito passivo, implica o encerramento do processo com perda a favor da autoridade aeronáutica das importâncias já cobradas.

2. Não há lugar a reembolso das importâncias já pagas no caso da falta de competência do candidato a exames, inspeções médicas ou pelo não cumprimento de requisitos necessários à realização do ato solicitado.

3. A autoridade aeronáutica pode recusar a prestação de um serviço, desde que fundamentada a recusa, havendo, neste caso, lugar ao reembolso das quantias já pagas a título de taxa final.

Artigo 13º

Cancelamento do pedido de serviço

Se o pedido do serviço for cancelado pelo interessado não há lugar à devolução das quantias já pagas.

Artigo 14º

Encargos adicionais à taxa

1. As taxas previstas no presente diploma não compreendem os encargos relativos às deslocações, alojamento e estadia dos trabalhadores afetos à prestação do serviço solicitado.

2. Os encargos com a deslocação, alojamento e estadia referidos no número anterior são cobrados antecipadamente aos interessados, com base na estimativa do custo, sendo os eventuais acertos efectuados a posteriori.

Artigo 15º

Taxa de urgência

Os serviços para os quais tenha sido estabelecido um prazo para o seu processamento podem ser completados em metade do tempo estabelecido mediante o pagamento de uma taxa de urgência calculada em duas vezes a taxa normal requerida.

Artigo 16º

Taxa adicional por não comparência

No caso de exames ou verificações, a reprovação por falta de comparência do candidato, para efeitos de taxas, corresponde a um serviço efectuado, salvo se for apresentada justificação válida no período de 3 (três) dias úteis após a data em que teria efectuada a prova, devendo o candidato pagar, nesse caso, um adicional de 25% das taxas respectivas, desde que o exame ou verificação seja efectuado num prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que apresentou a justificação.

Artigo 17º

Alívio de taxa

No acto de emissão de licença não é devido o pagamento de taxa pelo averbamento de uma qualificação.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

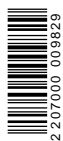
Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, na Praia, aos 20 de Junho de 2016. – O Presidente, *João dos Reis Monteiro*.



ANEXO
TABELA DE TAXAS

| Classificação da taxa | Designação | Valor da taxa |
|--|---|--|
| Taxas de licenciamento de operadores | Emissão e renovação de licença de transporte aéreo | 200.000\$00 |
| | Alteração de licença de transporte aéreo | 100.000\$00 |
| | Emissão de licença de transporte aéreo temporária | 100.000\$00 |
| | Suspensão da licença de transporte aéreo, a pedido do operador | 50.000\$00 |
| | Distribuição de direitos de tráfego e de direitos de tráfego limitados | 25.000\$00 |
| Taxas de certificação de operadores aéreos | Emissão, renovação e alteração do Certificado do Operador Aéreo | Emissão do Certificado do Operador Aéreo: 1.000.000\$00 Renovação e Alteração do Certificado do Operador Aéreo: 500.000\$00 |
| | Autorização e renovação de verificadores | 10.000\$00 |
| | Aprovação e supervisão de festivais aeronáuticos e outros eventos de aviação geral | 100.000\$00 |
| | Autorização para voo acrobático | 100.000\$00 |
| | Registo de ELT | 10.000\$00 |
| | Aprovação de contratos de manutenção de operadores aéreos e respectivas revisões | 20.000\$00 |
| | Aprovação de pessoal dirigente | 10.000\$00 |
| | Emissão de autorizações especiais relacionadas com cada uma das seguintes operações: Especificações de Desempenho Mínimo de Navegação (MNPS), Navegação Baseada no Desempenho (PBN), Categoria II, Categoria III, Separação Vertical Mínima Reduzida (RVSM), EDTO (<i>Extended Diversion Time operations</i>) | 250.000\$00 |
| | Aprovação e renovação de dispositivos de treino de simulação de voo | 500.000\$00 |
| | Aceitação de dispositivos de treino de simulação de voo de outros Estados | 50.000\$00 |
| | Aceitação de instrutores de voo de operadores aéreos | 10.000\$00 |
| | Aprovação de contractos de utilização de aeronaves (locação, fretamento e intercâmbio de aeronaves), de código compartilhado, pools ou qualquer outro tipo de arranjo similar entre operadores aéreos | Aprovação de contractos de locação: 1/200 do valor da locação com os seguintes limites: A) Limite mínimo, por unidade: 100.000\$00 ; B) Limite máximo, por unidade: 200.000\$00 ; Aprovação de contractos de código compartilhado, pool ou qualquer outro tipo de arranjos similares: 50.000\$00 |

| | | | |
|--|---|---|--|
| Taxas de licenciamento de pessoal aeronáutico | Exames teórico escritos e práticos para emissão de licença e ou qualificação para piloto privado | Exame teórico para emissão de licença e ou qualificação: 5.500\$00 por cada exame de cada matéria Exame prático para emissão de licença e ou qualificação: 20.000\$00 por exame | |
| | Exames teóricos e práticos para emissão de licença e ou qualificação para piloto comercial | Exame teórico para emissão de licença e ou qualificação: 5.500\$00 por cada exame de cada matéria Exame prático para emissão de licença e ou qualificação: 35.000\$00 por exame | |
| | Exames teóricos e práticos para emissão de licença e ou qualificação para piloto de linha aérea | Exame teórico para emissão de licença e ou qualificação: 5.500\$00 por cada exame de cada matéria Exame prático para emissão de licença e ou qualificação: 40.000\$00 por exame | |
| | Exames teóricos e práticos para emissão de licença e ou qualificação para pessoal navegante de cabine | Exame teórico para emissão de licença: 4.500\$00 por cada exame de cada matéria Exame prático para emissão de licença e ou qualificação: 10.000\$00 por exame | |
| | Exames teóricos e práticos para emissão de licença e ou qualificação para controladores de tráfego aéreo | Exame teórico para emissão de licença: 4.500\$00 por cada exame de cada matéria Exame prático para emissão de licença e ou qualificação: 10.000\$00 por exame | |
| | Exames teóricos e práticos para emissão de licença e ou qualificações de oficial de operações de voo | Exame teórico para emissão de licença e ou qualificações: 4.500\$00 por cada exame de cada matéria Exame prático para emissão de licença e ou qualificação: 10.000\$00 por exame | |
| | Exames teóricos e práticos para emissão de licença e ou qualificação para técnicos de manutenção de aeronaves | Exame teórico para emissão de licença e ou qualificação: 4.500\$00 por cada exame de cada matéria Exame prático para emissão de licença e ou qualificação: 10.000\$00 por exame | |
| | Revisão de provas escritas | Por cada exame 50% da taxa respectiva | |
| | | Emissão, conversão, validação, revalidação e renovação de licença de pilotos; | Emissão e conversão de licença: 9.000\$00 Validação de licença: 7.000\$00 |
| | | Averbamento, revalidação e renovação de qualificações para licença de pilotos; | Revalidação e renovação de licença: 7.000\$00 |
| Conversão e validação de qualificações para licença de pilotos | | Averbamento de qualificação: 5.000\$00 Revalidação e renovação de qualificação: 3.000\$00 Conversão e validação de qualificação: 5.000\$00 | |



II SÉRIE — Nº 32 «B. O.» DA REPÚBLICA DE CABO VERDE — 23 DE JUNHO DE 2016 803

| | |
|--|---|
| Emissão, conversão, validação, revalidação e renovação de certificados de pessoal navegante de cabine; | Emissão e conversão de certificado: 7.000\$00 Validação de certificado: 5.000\$00 Revalidação e renovação de licenças ou certificado: 5.000\$00 Averbamento de qualificação: 3.000\$00 Revalidação e renovação de qualificação: 2.000\$00 Conversão e validação de qualificação: 3.000\$00 |
| Averbamento, revalidação e renovação de qualificações de pessoal navegante de cabine | |
| Conversão e validação de qualificações de pessoal navegante de cabine | |
| Emissão, conversão, validação revalidação e renovação de licenças de controlador de tráfego aéreo; | Emissão e conversão de licença: 9.000\$00 Validação de licença: 7.000\$00 Revalidação e renovação de licenças: 7.000\$00 |
| Averbamento, revalidação e renovação de qualificações de controlador de tráfego aéreo | |
| Conversão, validação de qualificações de controlador de tráfego aéreo | Averbamento de qualificação: 5.000\$00 Revalidação e renovação de qualificação: 3.000\$00 Conversão, validação de qualificações: 5.000\$00 |
| Emissão, conversão, validação revalidação e renovação de licenças de oficial de operações de voo; | Emissão e conversão de licença: 9.000\$00 Validação de licença: 7.000\$00 Revalidação e renovação de licença: 7.000\$00 |
| Averbamento, revalidação e renovação de qualificações de oficial de operações de voo | Averbamento de qualificação: 5.000\$00 Revalidação e renovação de qualificação: 3.000\$00 |
| Emissão, conversão, validação de licenças, revalidação e renovação de licenças de técnico de manutenção de aeronaves; | Emissão e conversão de licença: 9.000\$00 Validação de licença: 7.000\$00 Revalidação e renovação de licença: 7.000\$00 |
| Averbamento, revalidação e renovação de qualificações de técnico de manutenção de aeronaves | Averbamento de qualificação: 5.000\$00 |
| Conversão, validação de qualificações de técnico de manutenção de aeronaves | Renovação da qualificação: 3.000\$00 Conversão, validação de qualificações: 5.000\$00 |
| Exame/verificação de proficiência linguística | 6.500\$00 |
| Emissão de licença de instruendo de controlo de tráfego aéreo | 5.000\$00 |
| Emissão de autorização de aluno piloto | 5.000\$00 |
| Introdução de averbamento, qualificação ou autorização especial em licença aeronáutica, incluindo a licença de instruendo de controlo de tráfego aéreo, e respetivas revalidação e renovação | 5.000\$00 |
| Emissão de autorização para obtenção de experiência recente | 2.000\$00 |

| | | |
|---|---|---|
| Taxas de relativas a medicina aeronáutica | Emissão, revalidação e renovação de certificados médicos de classe I, classe II e classe III | Emissão de certificados médicos de classe I: 15.000\$00 Revalidação e renovação de certificados médicos de classe I: 10.000\$00 Emissão de certificados médicos de classe II: 10.000\$00 Revalidação e renovação de certificados médicos de classe II: 7.500\$00 Emissão de certificados médicos de classe III: 7.500\$00 Revalidação e renovação de certificados médicos de classe III: 7.500\$00 |
| | Realização de Exames médicos | Realização de exames médicos para emissão, revalidação e renovação de certificados médicos: 10.000\$00 |
| | Emissão de outros certificados médicos | 6.000\$00 |
| | Certificação e renovação AeMC | 50.000\$00 |
| | Emissão, renovação e emenda ou modificação de certificado de organização de treino aprovado | Emissão de certificado de organização de treino de aviação: 500.000\$00 Renovação ou emenda de certificado de organização de treino de aviação: 250.000\$00 |
| Taxas de relativas a organizações de formação | Aceitação de certificado de organização e centro de treino de aviação emitida por outro Estado | 50.000\$00 |
| | Emissão de certificado de registo de aeronaves | 75.000\$00 |
| Registo Aeronáutico Nacional | Registo de equipamento autónomo associado à aeronave, designadamente motores, rotores, hélices e APU | 50.000\$00 |
| | Registo de transmissão da propriedade da aeronave e de equipamento autónomo associado, designadamente motores, rotores, hélices e APU | 20.000\$00 |
| | Registo de hipoteca, sua modificação, transmissão e cessão do grau de prioridade, bem como a cessão de crédito hipotecário | Registo: 1/100.000 do valor da Hipoteca, com os seguintes limites: A) Limite mínimo, por unidade: 100.000\$00 ; B) Limite máximo, por unidade: 500.000\$00 ; |
| | Cancelamento do registo de hipoteca | Cancelamento do registo: 1/200.000 do valor da Hipoteca, com os seguintes limites: A) Limite mínimo, por unidade: 100.000\$00 ; B) Limite máximo, por unidade: 500.000\$00 |



| | | |
|--|--|--|
| | Registo de penhora, arresto, arrolamento ou quaisquer outras providências judiciais que afectem a livre disposição dos bens | Registo: 1/200.000 do valor, com os seguintes limites: A) Limite mínimo, por unidade: 100.000\$00 ; B) Limite máximo, por unidade: 500.000\$00 ; |
| | Cancelamento ou extinção de outros direitos, ónus ou encargos, bem como a destruição, desaparecimento ou perda da nacionalidade do bem | Cancelamento do registo: 1/100.000 do valor, com os seguintes limites: A) Limite mínimo, por unidade: 100.000\$00 ; B) Limite máximo, por unidade: 500.000\$00 ; |
| | Registo de contratos relativos a aeronaves e equipamento autónomo associado, designadamente motores, rotores, hélices e APU | 10.000\$00 |
| | Emissão de certificado de abate ao Registo Aeronáutico Nacional | 30.000\$00 |
| | Registo de estatuto ou contrato social e suas modificações, bem como o nome e o domicílio dos diretores ou administradores e mandatários | 20.000\$00 |
| | Registo das acções que tenham por fim, principal ou acessório, o reconhecimento, modificação ou extinção de algum dos direitos referidos acima | 10.000\$00 |
| | Registo das acções que tenham por fim, principal ou acessório, a reforma, declaração de nulidade ou anulação do registo | 10.000\$00 |
| | Registo das decisões das acções referidas acima logo que transitem em julgado | 10.000\$00 |
| | Registo de atos diversos, designadamente certificados de aeronavegabilidade, outros contratos e decisões previstos no Código Aeronáutico e seus regulamentos | 10.000\$00 |
| Taxas relativas a aeródromos e navegação aérea | Emissão, renovação e emenda ou modificação de certificado de Serviços de Navegação Aérea | Emissão de certificado de serviço de navegação aérea: 1.000.000\$00 Renovação e emenda ou modificação de certificado de serviço de navegação aérea: 500.000\$00 |
| | Emissão, renovação e emenda ou modificação do certificado de operações de aeródromos | Emissão do certificado de operações de aeródromos: 1.000.000\$00 Renovação e Emenda ou modificação do certificado de operações de aeródromos: 500.000\$00 |
| | Emissão temporária de certificado de operações de aeródromos | 700.000\$00 |
| | Transferência de certificado de operações de aeródromos | 400.000\$00 |

| | | |
|-----------------------------|---|--|
| Taxas relativas a aeronaves | Emissão de certificado de aeronavegabilidade | Aeronaves de peso máximo à descolagem inferior 5.700 Kgs: 75.000\$00 Aeronaves de peso máximo à descolagem de 5.700 Kgs a 20.000 Kgs: 100.000\$00 Aeronaves de peso máximo à descolagem de 20.000 Kgs a 50.000 Kgs: 150.000\$00 Aeronaves de peso máximo de descolagem superior a 50.000 Kgs: 250.000\$00 |
| | Renovação ou validação de certificado de aeronavegabilidade | Aeronaves de peso máximo à descolagem inferior 5.700 Kgs: 30.000\$00 Aeronaves de peso máximo à descolagem de 5.700 Kgs a 20.000 Kgs: 55.000\$00 Aeronaves de peso máximo à descolagem de 20.000 Kgs a 50.000 Kgs: 75.000\$00 Aeronaves de peso máximo de descolagem superior a 50.000 Kgs: 110.000\$00 |
| | Emissão do certificado de aeronavegabilidade para exportação de aeronaves | Aeronaves de peso máximo à descolagem inferior 5.700 Kgs: 30.000\$00 Aeronaves de peso máximo à descolagem de 5.700 Kgs a 20.000 Kgs: 55.000\$00 Aeronaves de peso máximo à descolagem de 20.000 Kgs a 50.000 Kgs: 75.000\$00 Aeronaves de peso máximo de descolagem superior a 50.000 Kgs: 110.000\$00 |
| | Emissão de certificado de ruído de aeronaves | 10.000\$00 por cada aeronave |
| | Emissão e renovação de licença de estação de radiocomunicações de bordo, excepto ultraleves | 10.000\$00 por cada aeronave |
| | Emissão de uma autorização especial de voo | Aeronaves de peso máximo à descolagem inferior a 5,700 Kgs: 15.000\$00 Aeronaves de peso máximo à descolagem inferior a 20,000 Kgs: 20.000\$00 Aeronaves de peso máximo à descolagem superior a 20,000 Kgs: 30.000\$00 |
| | Emissão de diários de navegação | 7.000\$00 |
| | Emissão de cadernetas de aeronave, célula, motor, hélice e rotor | 8.000\$00 |
| | Aprovação ou aceitação de reparações ou modificações nas aeronaves | 50.000\$00 |
| | Aceitação de certificado tipo de aeronave, motor ou hélice | Aeronaves de peso máximo à descolagem inferior a 5.700 Kgs: 100.000\$00 Aeronaves de peso máximo à descolagem de 5.700KG a 20000 Kgs: 150.000\$00 Aeronaves de peso máximo à descolagem superior a 20.000 Kgs: 250.000\$00 Motores: 80.000\$00 Hélices: 40.000\$00 |



| | | |
|--|---|--|
| Taxas relativas a organizações de manutenção | Emissão de certificado de organização de manutenção aprovada | Para aeronaves de menos de 5.700 Kgs de peso máximo à descolagem: 400.000\$00 Para aeronaves de 5.700 kg até 20.000 Kgs de peso máximo à descolagem: 500.000\$00 Para aeronaves de mais de 20.000 Kgs de peso máximo à descolagem: 700.000\$00 |
| | Renovação e alteração de certificado de organização de manutenção aprovada | Para aeronaves de menos de 5.700 Kgs de peso máximo à descolagem: 200.000\$00 Para aeronaves de 5.700 Kgs até 20.000 kg de peso máximo à descolagem: 250.000\$00 Para aeronaves de mais de 20.000 Kgs de peso máximo à descolagem: 350.000\$00 |
| | Aceitação de certificado de organização de manutenção aprovada emitida por outro Estado | 50.000\$00 |
| | Aprovação de pessoal dirigente | 10.000\$00 |
| | Aprovação de planos de formação e formações requeridas | 25.000\$00 |
| | Emissão e renovação de certificados de pessoal AVSEC | Emissão e renovação de certificados de Inspectores, Instrutores, Coordenadores de Segurança: 20.000\$00 Emissão e renovação de certificados de <i>Screeners</i> : 1.500\$00 |
| | Exames teórico escritos e práticos para emissão de certificados de pessoal AVSEC | Exame teórico para emissão de certificados de Inspectores, Instrutores, Coordenadores de Segurança: 4.500\$00 por cada exame Exame prático para emissão de certificados de Inspectores, Instrutores, Coordenadores de Segurança: 4.500\$00 por exame Exame teórico para emissão de certificados de <i>Screeners</i> : 500\$00 por cada exame Exame prático para emissão de certificados de <i>Screeners</i> : 1.000\$00 por exame |
| Taxas de segurança | Aprovação de agentes reconhecidos | 100.000\$00 |
| | Autorização de transporte de armas no porão de aeronaves, concedidas às pessoas com licença de uso e porte de armas de defesa, pessoas oficialmente inscritas em grupos organizados de caça desportiva, pessoas oficialmente inscritas em organizações nacionais ou estrangeiras de tiro desportivo, tal como definidas no âmbito do CV-CAR 12. | Autorização de transporte de armas no porão: 500\$00 |

| | | |
|---|---|--|
| Taxas relativas a actividade de assistência em escala | Emissão da licença de acesso à actividade de assistência em escala | Assistência a terceiros: 200.000\$00 Auto-assistência: 150.000\$00 |
| | Renovação e alteração da licença de acesso à actividade de assistência em escala | Assistência a terceiros: 100.000\$00 Auto-assistência: 75.000\$00 |
| | Suspensão da licença de acesso à actividade de assistência em escala | Assistência a terceiros: 50.000\$00 Auto-assistência: 25.000\$00 |
| | Aprovação de planos de formação e formações requeridas | 25.000\$00 |
| | Aprovação ou aceitação de manuais e respetivas revisões e aprovação ou aceitação de programas e respetivas revisões | Até 100 páginas: 25.000\$00 A partir de 101 até 250 páginas: 50.000\$00 A partir de 250 páginas: 75.000\$00 |
| | Apreciação de pedidos de isenção a regulamentos | 12.500\$00 |
| Outras taxas | Emissão de declarações e autorizações a pedido do requerente | 1.000\$00 |
| | Emissão de certidões | 1.000\$00 |
| | Fotocópias de atos de registo | 500\$00 |
| | Informação dada por escrito | 500\$00 |
| | Emissão de segunda via de certificados, licenças ou pela sua substituição | 50% da taxa dos respetivos certificados ou licenças |

O Presidente do Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, *João dos Reis Monteiro*.

Regulamento nº 02/DRE/2016

O Código Aeronáutico de Cabo Verde e os Estatutos da Agência de Aviação Civil (AAC) atribuem a esta entidade o poder de regulamentar, regular, supervisionar e exercer a função da autoridade da concorrência do sector do transporte aéreo, incluindo as competências para licenciar os exploradores de serviços de transporte aéreo e ainda aprovar e registar os itinerários, as frequências, a capacidade, os horários e as tarifas a serem praticados pelos mesmos.

A autoridade aeronáutica deve garantir a existência de condições que permitam satisfazer, de forma eficiente e sustentável a procura da prestação de serviços no sector, proteger os direitos e interesses dos consumidores designadamente em matéria de preços, tarifas e qualidade dos serviços, garantir aos consumidores um transporte aéreo regular, eficaz e económico, e evitar condutas anti-concorrenciais ou discriminatórias das entidades sujeitas à sua regulação.

A regulação económica do sector do transporte aéreo deve procurar dar resposta à evolução do contexto económico-financeiro do sector e do mercado a ela sujeita, introduzindo práticas e medidas regulatórias eficazes necessárias ao perfeito funcionamento do sector, e ainda, tendo em vista colmatar lacunas do quadro regulamentar, como é o caso presente, em que não existe um regulamento tarifário conforme previsto pela legislação aeronáutica.

Nestes termos, e por força das previsões dos artigos 136º do Código Aeronáutico de Cabo Verde e do artigo 10º dos Estatutos, compete

